



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

E O

**CENTRO DE ESTUDOS SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS DA ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA AERODINÂMICA INDUSTRIAL**

CONSIDERANDO QUE:

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, estando-lhe atribuída, para além do mais, competência para «*Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções*» (artigo 15.º, n.º 1, e 16.º, al. c) do Estatuto do Ministério Público | EMP).

Ao Ministério Público compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do Estatuto e da Lei (artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República e artigo 2.º do EMP).

Para o eficaz cumprimento das referidas competências, em particular no domínio do exercício da ação penal, se mostra necessário o recurso a apoio técnico, científico e pericial em matérias específicas.



O Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, integrado no Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Coimbra, desenvolve ações de investigação, análise, formação e prestação de serviços, em matérias ligadas com a gestão dos incêndios florestais.

Reconhecendo:

A competência do Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial em matéria de riscos associados aos incêndios florestais, em particular às suas causas, condições de propagação, avaliação de danos e temas de segurança pessoal,

e que,

A sua atividade se revela de manifesto interesse para as atribuições do Ministério Público, designadamente no âmbito de processos de natureza criminal relativos a incêndios florestais.

Entre a **Procuradoria-Geral da República**, adiante designada por PGR, na qualidade de primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 600 020 339, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269, Lisboa, neste ato representada pela Conselheira Procuradora-Geral da República, Dr.ª Lucília Gago,

E

O **Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial**, adiante designado por CEIF/ADAI, na qualidade de segundo outorgante, pessoa coletiva com o número de contribuinte 502 550 554 e sede na Rua Pedro Hispano, 12, 3030-289 Coimbra, representada para o efeito pelo coordenador, Professor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, e pelos Presidente e Vice-Presidente da ADAI, Professor Manuel Carlos Gameiro da Silva e Professor José Joaquim da Costa, respetivamente,



é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

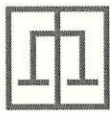
O presente protocolo tem como objeto enquadrar a cooperação institucional e o intercâmbio entre a PGR e o CEIF/ADAl, com vista a operacionalizar as ações que se demonstrem necessárias, adequadas e oportunas no âmbito das atribuições de cada uma das partes outorgantes.

Cláusula Segunda

Âmbito

A cooperação entre as duas instituições desenvolver-se-á nos domínios técnico, científico, pericial e formativo de interesse comum, revestindo as formas que em cada momento forem julgadas oportunas e adequadas para prosseguir os interesses consignados no presente protocolo, podendo, designadamente, assumir as seguintes formas:

- 1) Apoio técnico, científico e pericial em processos da titularidade do Ministério Público ou em que esta magistratura tenha intervenção;
- 2) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
- 3) Organização de ações de formação, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos;
- 4) Acolhimento, acompanhamento e enquadramento em ações de estudo e investigação;
- 5) Outras ações que se venham a afigurar como vantajosas para ambas as partes outorgantes.



Cláusula Terceira

Formas de colaboração

O CEIF/ADAI colabora com a PGR nas atividades referidas na cláusula anterior, nomeadamente através das seguintes ações:

- Colaboração na formação de magistrados do Ministério Público e outros quadros afetos à PGR e ao Ministério Público na temática dos incêndios rurais/florestais;
- Colaboração/coorganização de ações que venham a ser desenvolvidas pela PGR, nomeadamente em seminários, *workshops* ou eventos similares e estudos relativos à temática dos incêndios florestais;
- Análise de acidentes e de incidentes relacionados com os incêndios;
- Assessoria/Apoio técnico, científico e pericial na preparação e acompanhamento de processos relacionados com incêndios florestais.

Cláusula Quarta

Recursos humanos e técnicos

O CEIF/ADAI disponibilizará os seus recursos humanos e técnicos para a realização das tarefas previstas neste Protocolo, em colaboração com a PGR, mantendo aqueles a sua autonomia técnica e a supervisão do Instituto, sem prejuízo, no caso das ações em sede de concretos processos, da competência e autonomia do Ministério Público para a direção do inquérito e na representação que lhe cabe nas fases posteriores do processo.

A participação dos elementos do CEIF/ADAI no apoio a prestar ao Ministério Público no acompanhamento dos processos relacionados com incêndios florestais e nas tarefas de investigação com eles relacionados, desenvolver-se-á sem que da mesma possa advir prejuízo para os processos.



Cláusula Quinta

Participação em atividades do CEIF/ADAI

Os magistrados do Ministério Público ou outros elementos do quadro da PGR e do Ministério Público poderão ser autorizados a participar e a colaborar nas atividades de investigação desenvolvidas pelo CEIF/ADAI, no âmbito de projetos, contratos de investigação e estudos em áreas de interesse comum.

Cláusula Sexta

Sigilo

Os recursos humanos que sejam disponibilizados pelo CEIF/ADAI, bem como este Instituto, obrigam-se a garantir o sigilo da investigação, nos termos previstos no Código de Processo Penal.

Cláusula Sétima

Execução do Protocolo

Atendendo ao tipo de ações a desenvolver e aos apoios previstos neste Protocolo, a sua execução poderá implicar a realização, caso a caso, de acordos pontuais a serem celebrados entre a PGR e o CEIF/ADAI, regulando as condições em que a cooperação se desenvolve, nomeadamente os objetivos, encargos, mecanismos e prazos, sem prejuízo das situações em que essa colaboração decorra da aplicação das normas legais em matéria de assessoria e apoio pericial, casos em que serão aplicáveis as regras e a tabela de custas processuais anexa ao regulamento de custas processuais.

Cláusula Oitava

Pontos de contacto

As partes outorgantes designarão um representante ou ponto de contacto para efeitos de acompanhamento da execução da cooperação estabelecida pelo presente protocolo,



bem como para a sua dinamização, resolução de dificuldades ou dúvidas e propostas de aperfeiçoamento ou revisão.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes outorgantes acordem nesse sentido ou ocorram alterações de circunstâncias, devidamente fundamentadas, designadamente decorrentes da sua execução ou de alterações legislativas.

Cláusula Décima

Vigência e Denúncia

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes através de comunicação efetuada para a morada que consta do presente protocolo, com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data pretendida para a cessação dos seus efeitos, ficando, em todo o caso, salvaguardado o cumprimento das solicitações pendentes, em especial em matéria de apoio técnico, científico e pericial em concretos processos.

Lisboa, 29 de Julho de 2022

Pela PGR

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gago)



Pelo CEIF/ADAI

O Coordenador do CEIF

Prof. Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas

O Presidente

Prof. Doutor Manuel Carlos Gameiro da Silva

O Vice-Presidente

Prof. Doutor José Joaquim da Costa